

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 25 / 11 / 19

PL 1384 12019

De 25/11/19 Hora: 20:42

Documento: PL 06/2019

PROJETO DE LEI Nº 06/2019

Câmara Municipal de Trés Barras do Para

Origem: Legislativo
Resp. pelo recebimento: *Leilke*
Câmara Municipal de Trés Barras do Paraná

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Trés Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria dos vereadores Dra. Isabel Cristina Pereira Costa e Leandro Mocolin Salla, e eu. Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEL:

Art. 1º - Fica criado no Município de Trés Barras do Paraná, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”, que será composta por alunos que estejam no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, e tem como objetivos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores do Poder Legislativo, e as propostas apresentadas no Plenário em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões do Município;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VI – despertar a consciência cidadã aliada a responsabilidade com o meio social e comunidade; e
- VII – desenvolver o conceito de ética no meio político, e a participação social nas questões de competência da Câmara de Vereadores.

§ 1º – Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, que possuírem turmas do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim”, e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores Mirins, a escola com maior número de alunos escolherá o maior número de Vereadores Mirins, proporcionalmente a quantidade de alunos da rede municipal de ensino que estejam matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

§ 3º – Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela informação do número de alunos do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada escola da rede municipal de ensino.

§ 4º – A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo da cada escola participante, aberto aos alunos do 5º (quinto) ano, obedecendo a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise do histórico escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º – As escolas deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 6º – A escolha dos Vereadores Mirins deverá ser feita até o mês de março de cada ano, onde os candidatos poderão fazer campanhas no estabelecimento educacional, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos no pleito.

§ 7º – Os Vereadores do Poder Legislativo não poderão interferir na escolha dos Vereadores Mirins, como também não poderão fazer campanha para nenhum dos candidatos, não interferindo no pleito de escolha, que caberá aos alunos do mesmo ano.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, iniciando-se após a escolha dos mesmos, e encerrando-se ao término do ano escolar, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras de interesse do Município.

Art. 4º - Na primeira sessão do mês de abril de cada ano letivo, às 19h00m. em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único – As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre com a maioria dos seus membros.

Art. 5º – A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês, de abril a junho, e de agosto a outubro, uma hora antes de cada sessão ordinária da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

da Câmara Municipal, tendo o mandato dos mesmos encerrado na última sessão ordinária realizada, e farão jus a diploma de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 6º – A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades, para as quais os servidores do Legislativo Municipal auxiliarão nos trabalhos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 04 de novembro de 2019.

Dra. ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA

Vereadora

LEANDRO MOCELIN SALLA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse dos jovens pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade.

Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoioamento indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

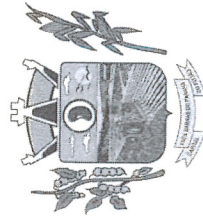
Dra. ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA

Vereadora



LEANDRO MOCELIN SALLA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 06/2019 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

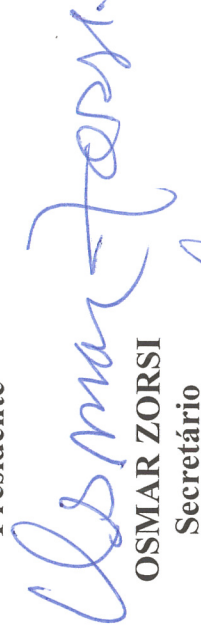
A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES**, **OSMAR ZORSI** E **LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 25/11/2019 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 06/2019** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de novembro de 2019.


VALDECIR BORGES
Presidente


OSMAR ZORSI
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Novembro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador:4AF1D2C1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 1924/19

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria dos vereadores Dra. Isabel Cristina Pereira Costa e Leandro Mocolin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Três Barras do Paraná, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”, que será composta por alunos que estejam no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, e tem como objetivos:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores do Poder Legislativo, e as propostas apresentadas no Plenário em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar questões do Município;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- VI – despertar a consciência cidadã aliada a responsabilidade com o meio social e comunidade; e
- VII – desenvolver o conceito de ética no meio político, e a participação social nas questões de competência da Câmara de Vereadores.

§ 1º – Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do Município, que possuírem turmas do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º – Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim”, e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores Mirins, a escola com maior número de alunos escolherá o maior número de Vereadores Mirins, proporcionalmente a quantidade de alunos da rede municipal de ensino que estejam matriculados no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

§ 3º – Fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade pela informação do número de alunos do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental de cada escola da rede municipal de ensino.

§ 4º – A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo da cada escola participante, aberto aos alunos do 5º (quinto) ano, obedecendo a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise do histórico escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º – As escolas deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 6º – A escolha dos Vereadores Mirins deverá ser feita até o mês de março de cada ano, onde os candidatos poderão fazer campanhas no estabelecimento educacional, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos no pleito.

§ 7º – Os Vereadores do Poder Legislativo não poderão interferir na escolha dos Vereadores Mirins, como também não poderão fazer campanha para nenhum dos candidatos, não interferindo no pleito de escolha, que caberá aos alunos do mesmo ano.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano letivo, iniciando-se após a escolha dos mesmos, e encerrando-se ao término do ano escolar, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município relativas a temas como educação, saúde, cultura, esporte, entre outras de interesse do Município.

Art. 4º - Na primeira sessão do mês de abril de cada ano letivo, às 19h00m, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único – As deliberações da “Câmara Mirim” serão tomadas sempre com a maioria dos seus membros.

Art. 5º – A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês, de abril a junho, e de agosto a outubro, uma hora antes de cada sessão ordinária da Câmara Municipal, tendo o mandato dos mesmos encerrado na última sessão ordinária realizada, e farão jus a diploma de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 6º – A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da “Câmara Mirim”, visando estabelecer o pleno funcionamento de suas atividades, para as quais os servidores do Legislativo Municipal auxiliarão nos trabalhos.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Três Barras do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador:B9D31AD5

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 1925/19

SÚMULA: NOMEIA A PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do vereador Leandro Mocolin Salla, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Pista Municipal de Motocross localizada no Distrito de Barra Bonita passa a denominar-se: “**PISTA DE MOTOCROSS ALISSON CAMARGO DE ARAÚJO**”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 27 de novembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador:C11D137F